



CONGRESSO NACIONAL

MPV 656

00288
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/10/2014	proposição Medida Provisória nº 656, de 2014
--------------------	---

autor Deputado Nelson Marchezan Junior	nº do prontuário
---	------------------

TIPO

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

Inclua-se na Medida Provisória nº 656, de 2014, onde couber, a seguinte redação:

Art. O Decreto nº 7.660/2011 passa a vigorar acrescido com o seguinte artigo:

Art.2º A Ficam isentas do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados as bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta é um meio de transporte com características específicas, e seu uso como transporte urbano revela vantagens que não mais podem ser ignoradas.

O caótico trânsito das cidades, causado pelo uso frenético de automóveis, justifica que sejam pensadas formas alternativas de locomoção.

A bicicleta não é poluente e preserva o meio-ambiente, o que por si só representa uma imensa contribuição para a saúde pública. A bicicleta não emite gases venenosos nem apresenta poluição sonora. Além disso, a bicicleta exige menor uso do solo para a circulação na via pública e para os estacionamentos.

O aumento da utilização de bicicletas reduzirá o consumo de álcool e de derivados do petróleo, com grandes vantagens para a economia do País.

CD/14878.25061-33

Ao lado das vantagens ecológicas e econômicas, a bicicleta aumenta a mobilidade da população mais pobre, que não tem acesso ao transporte motorizado. Portanto, o incremento à maior utilização da bicicleta é fator de integração social.

14/10/2014



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS



CD/14878.25061-33